



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Fone/Fax: (17) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 - Baroni - CEP 14780-370 - Barretos -SP
LEI MUNICIPAL Nº 3705 de 08-11-2004 - CNPJ 66.998.014/0001-54

RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

Processo Administrativo Disciplinar nº 004/2019

Acusado: NILTON MOREIRA DA SILVA

I. INTRODUÇÃO

1. Trata-se do Processo Administrativo Disciplinar nº 004/2019, instaurado pela Portaria nº 101, de 18 de Dezembro de 2018, do Sr. Presidente, publicada na Imprensa Oficial de Barretos nº 1287, de 19 de Dezembro de 2018, e alteração de relator feita pela Portaria nº 043, de 26 de Abril de 2019, do Sr. Presidente, publicada na Imprensa Oficial de Barretos nº 1360, de 30 de Abril de 2019, tendo por objetivo apurar a atuação funcional do servidor Nilton Moreira Assistente de Recursos Humanos, matrícula funcional n. 4880, lotado no Instituto de Previdência do Município de Barretos, que, conforme consignado no Processo nº 004/2019, teria supostamente praticado a seguinte irregularidade: **Desvios financeiros de recursos públicos do IPMB para conta bancária própria (Banco - 0033, Agência - 0820, Conta - 00001/006829-2) e para a conta bancária de sua filha "Letícia Moreira da Silva" (Banco - 0033, Agência - 0820, Conta - 00001/009500-7), prática reiterada desde 2014.**

2. No curso do processo ocorreram prorrogações e reconduções da Comissão Processante, nos termos das portarias a seguir relacionadas: Portaria nº 043, de 26 de Abril de 2019, publicada na Imprensa Oficial Folha de Barretos, de 30 de Abril de 2019 (às fls 40); Prorrogação de Prazo, conforme documento às folhas 117 de 10 de Maio de 2019, ratificado pelo Diretor Presidente no dia 11 de Maio de 2019, conforme documento às folhas 119, ambos contido no PAD 004/2019.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Fone/Fax: (17) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 - Baroni - CEP 14780-370 - Barretos -SP
LEI MUNICIPAL Nº 3705 de 08-11-2004 - CNPJ 66.998.014/0001-54

3. No estrito cumprimento das atribuições fixadas pelas portarias especificadas no item anterior do presente Relatório, constata-se que os atos produzidos pela Comissão foram realizados tempestivamente, com amparo nas designações e reconduções realizadas pelo Exmo. Sr. Diretor Presidente, conforme o prazo legal previsto na Lei Complementar Municipal nº 68, de 03 de julho de 2006.

II. FATOS QUE ORIGINARAM A INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DICIPLINAR

4. O presente processo administrativo disciplinar originou-se do Processo de Sindicância nº 040/2018, processo apenso, instaurado para a investigação e apuração preliminar das irregularidades descritas, em resumo, no item 1 deste Relatório.

5. O referido processo apenso, com aproximadamente 200 (duzentas) páginas, contém todas as providências tomadas a partir da ciência das supostas irregularidades perpetradas pelo acusado, de modo que, para melhor compreensão do tema e correta instrução deste Relatório Final, trazemos, resumidamente, os fatos em retrospecto:

5.1. Na data de 31.10.2018, o funcionário, agente administrativo, Diego H. Brito, comunicou o Diretor de Administração e Finanças, Sr. Frederico Alves de Paula, acerca de inconsistências na folha de pagamentos de servidores inativos, comparando-se o mês de outubro de 2018 com o mês de setembro do mesmo ano. Apurou-se que, por tais inconsistências, foram encontrados valores lançados em fichas financeiras de segurados falecidos, conforme relatório constante de e-mail nas fls. 03, seguido das fichas de fls. 04 – 13, do processo apenso.

5.2. Ato contínuo, por solicitação do Diretor de Administração e Finanças, o contador do IPMB, Sr. Adriano Tamburus, realizou, conforme relatado nas fls. 14, apuração superficial nas transferências



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Fone/Fax: (17) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 - Baroni - CEP 14780-370 - Barretos -SP
LEI MUNICIPAL Nº 3705 de 08-11-2004 - CNPJ 66.998.014/0001-54

realizadas via Sistema de Folha de Pagamento – SISPAG, nos 12 meses que antecederam a constatação dos fatos, ou seja, de outubro de 2018 para trás, dos servidores e segurados do IPMB, pela qual constatou que foram feitas transferências de valores aos CPF's do acusado Sr. Nilton Moreira da Silva e de sua filha Sra. Letícia Moreira da Silva. O relatório de tais transferências, para o período mencionado, foi acostado às fls. 16 – 40 dos autos.

5.3. A assessoria jurídica do IPMB, em atenção ao solicitado pelo Sr. Presidente, apresentou parecer às fls. 41/42, recomendando que, diante dos fatos apurados até então, fosse convocada reunião extraordinário dos Conselhos Administrativo e Fiscal, em conformidade com a legislação de regência, para medidas necessárias. Além disso, recomendou a perícia contábil e digital dos computadores e servidores que gerenciam os pagamentos do instituto de previdência, visando discriminar a totalidade dos valores pagos indevidamente, bem como os responsáveis pela conduta ilegal, recomendando também a troca de senha de acessos aos programas que gerenciam as atividades financeiras do Instituto. Por fim, recomenda, ainda, após apuração dos responsáveis, a abertura de processo administrativo disciplinar, sem prejuízo de ciência ao Ministério Público para apuração de responsabilização na esfera penal.

5.4. Na data de 05.11.2018, a Diretoria Executiva do IPMB oficiou o Banco Santander (fls. 43), responsável pelo processamento da folha de pagamento do Instituto, compreendendo servidores e beneficiários, para que apresentasse informações relativas a transferências feitas pelo IPMB para os nomes e CPF's contidos no mencionado Ofício.

5.5. Em paralelo, conforme se extrai da Ata de Reunião Extraordinária (Paralela) de fls. 66-69, na data de 07.11.2018 reuniram-se na sede do IPMB os membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal, em conjunto com a Diretoria Executiva e com o Secretária Municipal de Negócios Jurídicos do Município de Barretos, cujo inteiro teor adotamos aqui, também, como relato dos fatos, destacando-se:



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Fone/Fax: (17) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 - Baroni - CEP 14780-370 - Barretos -SP
LEI MUNICIPAL Nº 3705 de 08-11-2004 - CNPJ 66.998.014/0001-54

“O Diretor Presidente abre a segunda reunião extraordinária do dia levando ao conhecimento dos conselheiros uma grave situação que vem acontecendo no IPMB. O Assistente de Recursos Humanos do IPMB, o servidor efetivo Nilton Moreira da Silva, afastado por licença médica, estaria desviando cerca de R\$ 100 mil reais dos cofres do Instituto de Previdência. Nilton teria montado um esquema para desviar dinheiro na Folha de Pagamento dos Aposentados e Pensionistas. Utilizava dados de aposentados falecidos, reativava os nomes desses falecidos no sistema de pagamento e cadastrava a própria conta corrente bancária e a da filha Letícia Moreira da Silva para receber os valores dessas aposentadorias irregulares. O Diretor Presidente diz acreditar que Nilton vinha realizando esses desvios há pelo menos 3 anos, já que sempre foi o responsável por ‘fechar’ a folha de pagamento dos servidores da ativa, além da folha de pagamento de aproximadamente 1.500 aposentados e pensionistas do IPMB, além de enviar as relações de pagamentos ao Banco Santander. Ainda não se sabe o valor exato de quanto o servidor teria desviado, mas as transferências irregulares teriam sido 1 (um) pagamento de R\$ 19 mil na conta da filha e 4 (quatro) pagamentos de R\$ 19 mil na própria conta, somando quase R\$ 100 mil reais. O esquema só foi descoberto porque Nilton está afastado do IPMB por licença saúde de 65 dias e o agente administrativo Diego Henrique de Brito ficou encarregado de ‘fechar’ as folhas de pagamento. No fechamento da folha de pagamento do mês de outubro/2018, Diego teria percebido que o valor diminuiu com relação ao mês anterior e, ao conferir a relação de aposentados enviada ao Banco Santander, notou que pelo menos 6 (seis) dos nomes eram de falecidos. Ao checar as contas correntes cadastradas nos nomes desse falecidos, verificou que algumas estavam no nome de Nilton Moreira da Silva e outras em nome de Letícia Moreira da Silva. [...] Explica que não descarta o envolvimento



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Fone/Fax: (17) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 - Baroni - CEP 14780-370 - Barretos -SP
LEI MUNICIPAL Nº 3705 de 08-11-2004 - CNPJ 66.998.014/0001-54

no caso de outros servidores da autarquia, da empresa que fornece o software da Folha de Pagamento (Governança Brasil) e até de algum funcionário do Banco Santander. Afirma que o fechamento da folha sempre foi feito por Nilton, sendo ele o responsável por enviar a relação dos aposentados via sistema para que o Banco Santander efetuasse o pagamento. Informa ainda que já fez a alteração de todas as senhas do sistema que Nilton tinha acesso e solicitou o rastreio do Banco Santander de quanto de dinheiro do IPMB entrou na conta dele e de todos os servidores desde 2013 e vai providenciar um levantamento detalhado de quanto realmente foi desviado. Em seguida, o Diretor de Administração e Finanças [...] Diz ainda que é preciso ter cautela. Há indícios de irregularidades, mas não se pode julgar até que tudo esteja esclarecido. [...]. O Conselheiro Nilton [Vieira] propõe a formação de uma comissão para ajudar na apuração das irregularidades. O Conselheiro André questiona quantos falecidos foram reativados à folha de pagamento. O Diretor Presidente explica que a princípio teriam sido de cinco e oito. Andre pergunta ainda como o IPMB toma conhecimento do falecimento de um aposentado, pois aparentemente todos os nomes utilizados são de mortos em 2017 e 2018. O Diretor Presidente explica que existe um sistema previdenciário chamado **SISOBI** (Sistema de Controle de Óbitos), mas esse sistema não é muito confiável. Geralmente, a própria família, interessada na pensão, tem 30 dias para comunicar o falecimento. Se não comunicar, os funcionários do IPMB consultam regularmente os obituários dos jornais locais. [...] O Diretor de Administração e Finanças explica que o sistema de fechamento da folha de pagamento e de aposentadorias é da empresa Gov Br. Acrescenta que Nilton era o responsável por emitir a relação de pagamentos ao Banco Santander e, caso o sistema apresentasse erro, o próprio Nilton [acusado] poderia optar por prosseguir a transferência com o erro. [...] O Diretor Presidente explica que



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Fone/Fax: (17) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 - Baroni - CEP 14780-370 - Barretos -SP
LEI MUNICIPAL Nº 3705 de 08-11-2004 - CNPJ 66.998.014/0001-54

na folha de pagamento os nomes dos falecidos não apareciam e que a alteração estava sendo feita apenas no arquivo que era enviado ao Banco Santander. O Secretário de Negócios Jurídicos diz acreditar que essa transação não é possível e que o Banco não aceitaria. A conselheira Claudia diz que após efetuar as transferências, o Banco pode fornecer uma 'francesinha', atualmente chamado de extrato de liquidações ou um relatório com todas as transferências creditadas. Explica que o sistema da folha de pagamento gera um arquivo pra ser transmitido ao Banco e que provavelmente ele [acusado] pode ter alterado essas informações que são transmitidas. [...]. Após ouvir todos os conselheiros, o Secretário Municipal de Negócios Jurídicos orienta a Diretoria Executiva a abrir uma sindicância para fazer um levantamento do valor total do prejuízo causado ao IPMB. Em seguida, comprovar que todos os nomes utilizados são realmente de pessoas falecidas. Posteriormente, decidir se o Instituto vai procurar o Ministério Público ou entrar com Ação Civil Pública pedindo a indisponibilidade de bens. Na seqüência, levar o caso à Polícia, pois, se confirmado, trata-se de um crime. Por fim, abrir um processo administrativo disciplinar e afastar o servidor do cargo."

5.6 Nas fls. 70-74 consta relatório analítico de apuração do total de valores que teriam sido desviados, pelo acusado, em seu favor e de sua filha, Letícia Moreira da Silva, havendo desvios desde dezembro de 2014 a outubro de 2018, totalizando um montante de R\$ 2.317.110,05 (dois milhões, trezentos e dezessete mil, cento e dez reais e cinco centavos).

5.7. Acompanham tal relatório, nas folhas 74-171 do apenso, extratos bancários do Banco Santander, relativos a conta do IPMB, pelos quais se verifica os pagamentos efetuados em nome do acusado e sua filha.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Fone/Fax: (17) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 - Baroni - CEP 14780-370 - Barretos -SP
LEI MUNICIPAL Nº 3705 de 08-11-2004 - CNPJ 66.998.014/0001-54

5.8. Ato contínuo, informa ainda o processo de sindicância apenso (fls. 174/175 do apenso), que a Diretoria Executiva, na data de 30.11.2018, fez uma representação junto ao Ministério Público estadual acerca dos fatos ocorridos para apuração das irregularidades e para providências no âmbito de sua competência, considerando haver indícios de prática de crime.

5.9. Em 17.12.2018, o Sr. Presidente do IPMB à época instaura esta Comissão de Sindicância, por meio da Portaria de nº 101/2018 (fls. 179 daqueles autos), para correta apuração dos fatos ora relatados e apuração da responsabilidade do servidor acusado.

5.10. Por fim, conforme se constata das fls. 02-04 dos presentes autos, esta Comissão delibera, em 11.01.2019, pela instauração do presente processo administrativo disciplinar, para garantir o contraditório e ampla defesa ao acusado, bem como pelo seu afastamento cautelar do cargo, de modo que, por conseqüência, o Sr. Diretor Presidente, por meio da Portaria nº 001/2019, de 11.01.2019, deu início ao presente procedimento.

É o que importa a relatar.

III. INSTRUÇÃO PROCESSUAL

6. A comissão processante, considerando a coleta de provas e todos os documentos constantes do processo de sindicância nº 040/2018, apenso, expediu Termo de Imputação de Responsabilidade (fls. 19/20), nos termos do artigos 132, IX, 137, 139 e 147 da Lei Complementar Municipal nº 68/2006, de modo a enquadrar a suposta infração disciplinar e imputar responsabilidade ao servidor acusado. Pelo referido Termo, atribui-se ao acusado: **Desvios financeiros de recursos públicos do IPMB para conta bancária própria e de sua filha, prática reiterada desde 2014 até outubro de 2018. Teria, para tanto, o servidor acusado se valido da condição de chefia do setor de Recursos Humanos do IPMB, utilizando-se na folha mensal de pagamento, dados referentes a servidores aposentados e**



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Fone/Fax: (17) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 - Baroni - CEP 14780-370 - Barretos -SP
LEI MUNICIPAL Nº 3705 de 08-11-2004 - CNPJ 66.998.014/0001-54

pensionistas falecidos, vindo a mascarar os repasses de verbas, substituindo a conta bancária original pela sua e de sua filha, para os desvios.

7. Em seguida, a Comissão Processante notificou o servidor acusado em 26.01.2019 (fls. 22), dando-lhe plena ciência da imputação que lhe é feita, concedendo-lhe, conforme consta do referido Termo, 10 dias (úteis) para apresentar defesa escrita, conferindo, também nessa oportunidade, vista dos autos. A confirmação da ciência se deu por manifestação escrita, conforme fls. 30 do presente processo, pela qual, por meio de seu advogado devidamente constituído para representá-lo, requereu vista e extração de cópias do presente e do processo de sindicância apenso e expressou ciência da imputação.

8. O acusado apresentou defesa prévia em 05.02.2019 (fls. 39-45), ocasião na qual alegou cerceamento de defesa e não concessão do contraditório, por ocasião do processo de sindicância, com fundamento em suposto requerimento de sigilo do procedimento, bem como alegou ausência de provas, pela falta de demonstração da efetiva transferência dos valores apresentados por meio dos relatórios e extratos bancários em seu favor, requerendo, assim, o arquivamento do processo por manifesta inocência.

9. Em seguida, delibera novamente a Comissão (fls. 46-49), que a defesa acima mencionada é evasiva, na medida em que alega cerceamento de defesa em relação ao processo 040/2018 (apenso). Assentou-se que o referido procedimento prévio visava a apuração dos fatos e não a sanção administrativa referente a um servidor público específico.

10. Assim é que, posteriormente, deliberou-se pela instauração do presente processo disciplinar, nos termos do art. 163 da LC Municipal nº 68/2006, em face do acusado, de modo que ele e seu advogado tiveram amplo acesso aos autos e provas carreadas.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Fone/Fax: (17) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 - Baroni - CEP 14780-370 - Barretos -SP
LEI MUNICIPAL Nº 3705 de 08-11-2004 - CNPJ 66.998.014/0001-54

11. Ademais, foi franqueado ao acusado, nessa ocasião, a oportunidade de apresentar novas provas e arrolar testemunhas.

12. Logo depois, dando continuidade, na mesma deliberação, a comissão decide pela oitiva das testemunhas Jan Fernando Cicalé, Diego Henrique Brito, Adriano Tamburus e Frederico Alves de Paula, todos funcionários do IPMB, sendo o último o atual Diretor de Administração e Finanças.

13. Delibera, por fim, solicitar ao Diretor Presidente, frente as providências ainda necessárias à instrução do feito, autorização para prorrogação do prazo para conclusão do processo disciplinar, o que foi deferido às fls. 50/51.

14. Posteriormente, a Comissão Processante designou as datas das oitivas das testemunhas, tendo sido o acusado devidamente intimado acerca de tal ato em 13.02.2019 (fls. 52/53).

15. Prosseguindo no feito, a Comissão Processante promoveu a oitiva das testemunhas acima mencionadas, conforme fls. 63-70, certificando-se em seguida que se fizeram presentes os advogados do acusado, constituídos no presente processo, porém, o próprio acusado não compareceu.

16. Posteriormente, na data de 28.02.2018, a Comissão Processante se reuniu e deliberou no seguintes termos:

a) que, ouvidas as testemunhas arroladas, com a presença dos advogados de defesa, foi apurado de forma uníssona que o servidor Nilton Moreira da Silva, ora acusado, possuía a chefia do setor de Recursos Humanos do IPMB e que controlava a folha de pagamentos;

b) que, embora tivesse ele disponibilizado sua senha de acesso ao sistema de processamento da folha para outros servidores que o auxiliavam, conforme aduzido pela defesa, restou esclarecido que o próprio acusado realizava o



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Fone/Fax: (17) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 - Baroni - CEP 14780-370 - Barretos -SP
LEI MUNICIPAL Nº 3705 de 08-11-2004 - CNPJ 66.998.014/0001-54

fechamento final das folhas de pagamento, mesmo de forma remota, ou seja, mesmo não estando presente na sede do IPMB;

c) que, considerando o repasse de senha a outros servidores, eventual responsabilização poderá ser apurada em outro procedimento administrativo, uma vez surgirem novas provas carreadas à critério do Ministério Público, que já instaurou inquérito civil para investigação dos fatos;

d) que, no entanto, é fato comprovado, segundo a robusta documentação bancária presente nas fls. 75-171 do processo apenso (040/2018), que o servidor acusado e sua filha seriam os únicos beneficiados com a fraude em questão;

e) que, na ocasião da inquirição de testemunhas, o acusado não se dignou estar presente, apesar de representado por seus advogados; e

f) que, por fim, suspendesse o feito por 20 dias, para que fossem carreadas aos autos eventuais provas obtidas pelo Ministério Público, antes de cumprir o quanto disposto nos arts. 180/181 da Lei Complementar Municipal nº 68/2006.

17. Já em 29.03.2019, novamente esta Comissão se reuniu para deliberar pela concessão de prazo de 05 dias ao acusado, para apresentar “Alegações Finais”, tendo sido tal prazo prorrogado em 24.04.2019. As “Alegações” foram apresentadas, tempestivamente, às fls. 110-112.

18. Importante consignar, ainda, que frente a condição de saúde do acusado, foram carreados aos autos, no transcorrer do procedimento, demonstrativos de sua condição de saúde, perícias médicas realizadas pela junta médica oficial do IPMB, que atesta não ter condições de retornar ao trabalho, bem como análise pela concessão de “Auxílio-Doença” ao acusado, porque preenchidos os requisitos legais para tanto (fls. 74-84 e 96-106)

19. Ainda, importante também registrar novo Relator da presente Comissão, na data de 26.04.2019, designando, pela Portaria nº 043 do Sr. Presidente, o servidor Aldo Cesar do Nascimento Vecchini em substituição ao Sr. Nilton Vieira, atual Presidente do IPMB, conforme fls. 109.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Fone/Fax: (17) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 - Baroni - CEP 14780-370 - Barretos -SP
LEI MUNICIPAL Nº 3705 de 08-11-2004 - CNPJ 66.998.014/0001-54

20. Ato contínuo, considerando que o presente procedimento já se encontrava em fase final, mesmo após intimado o acusado para apresentar “Alegações Finais”, o que foi apresentado pela defesa, conforme item 16 acima narrado, esta Comissão verificou não ter sido devidamente intimado o acusado para prestar seu depoimento pessoal perante a Comissão, muito embora tenha participado, por meio de seus procuradores, de todas as fases de instrução do presente procedimento, com oportunidade de produzir provas e esclarecimentos necessários, bem como o fato ainda de ter apresentado, mesmo assim, defesa escrita.

21. No entanto, para que o procedimento não padecesse de qualquer omissão ou obscuridade, frente ao que rege o Estatuto dos Servidores do Município de Barretos, esta Comissão deliberou pela oitiva do acusado, nos termos do art. 174 da Lei Complementar Municipal nº 68/2006. Em paralelo, frente a iminência do término do prazo para conclusão dos trabalhos, e considerando a necessidade de oitiva do acusado e análise do extenso rol de documentos do processo, para emissão de uma conclusão acerca dos fatos e provas, solicitou nova prorrogação ao Sr. Presidente do IPMB, conforme fls. 117 dos autos, o que foi deferido nas fls. 119.

22. Ato contínuo, foi expedida a intimação do acusado (fls. 118 e 123), certificando-se, em seguida por esta Comissão, que o acusado não compareceu nas duas datas agendadas para sua oitiva, mesmo conferindo-lhe duas oportunidades para tanto, nas datas de 13.05.2019 e 21.05.2019. Sendo assim, deliberou-se pelo encerramento da fase de intimações e interrogatório.

23. O acusado apresentou manifestação nas fls. 134/135 do autos, no sentido de que não se apresentaria para o interrogatório, uma vez que, conforme alega, tal fase estaria preclusa, nos termos da legislação de regência, posto que deveria ter sido ouvido após a oitiva das testemunhas. Reforçaria tal argumento o fato de já ter sido intimado, anteriormente, para apresentar alegações finais, havendo por isso preclusão da fase de interrogatório.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Fone/Fax: (17) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 - Baroni - CEP 14780-370 - Barretos -SP
LEI MUNICIPAL Nº 3705 de 08-11-2004 - CNPJ 66.998.014/0001-54

24. A Comissão Processante, em seguida, lavrou o Termo de Encerramento de Instrução (fls. 142), deliberando pelo encerramento da instrução processual, bem como para promover a Indiciação do acusado.

25. Ato contínuo, nas fls. 144-146, a Comissão emitiu o Termo de Indiciação, passando-se à fase prevista no art. 176 da LC Municipal nº 68/2006, pela qual descreveu os fatos e especificou as provas produzidas e analisadas para conclusão pela indicição, atribuindo ao servidor acusado as responsabilidades que lhe recaem, e tipificando sua conduta nos termos do art. 132, inc. IX e 147, incisos I, IV, X e XI da Lei Complementar Municipal nº 68/2006. Ao final, formada a convicção da Comissão, deliberou-se pela citação do indiciado, para apresentar defesa escrita no prazo de 10 dias, nos termos do art. 176, §1º, da LC 68/2006.

26. Em continuidade, expedidos os devidos Mandados de Citação, certificou o servidor do IPMB, Sr. Leonardo da Silva Lisboa, nas fls. 152, designado para realizar a citação pessoal do indiciado, que após quatro tentativas de citação do acusado, sem sucesso, foi atendido pela Sra. Maria Helena Amaral, suposta inquilina na residência onde, segundo os assentamento funcionais, seria até o momento a residência do indiciado. Afirmou a inquilina que o indiciado não mais residia ali. Datas e horários das diligências do servidor ao endereço para citação constam do documento de mesmas folhas. Nas fls. 153, o Sr. Diretor Presidente do IPMB confirma as informações prestadas pelo mencionado servidor designado, bem como informa a esta Comissão que o indiciado, se verídicas as informações prestadas pela mencionada Inquilina no endereço constante dos assentamentos funcionais, teria violado o art. 177 da LC Municipal nº 68/2006, porque não informou seu novo endereço uma vez que investigado em procedimento administrativo disciplinar.

27. De qualquer sorte, ainda que não encontrado o servidor indiciado para sua citação, seu patrono devidamente constituído nos



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Fone/Fax: (17) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 - Baroni - CEP 14780-370 - Barretos -SP
LEI MUNICIPAL Nº 3705 de 08-11-2004 - CNPJ 66.998.014/0001-54

autos recebeu a citação, conforme devidamente certificado pelo servidor Sr. Leonardo Lisboa, nas mesmas folhas 152 dos presentes autos.

28. Por conseguinte, nos termos do art. 164 da LC Municipal nº 68/2006, esta Comissão expediu edital de citação do indiciado, conferindo-lhe prazo de 15 dias para, querendo, apresentar defesa escrita, publicando-se o edital na imprensa do Município e no jornal local de Barretos, conforme fls. 155/156.

29. Assim sendo, nas fls. 159-165, veio o indiciado, por meio de seus advogados, apresentar a defesa escrita. Aduz nulidade de todo o procedimento, que não teria observado as fases do PAD previstas na legislação de regência, considerando essencialmente que o ora indiciado teria sido intimado a depor somente após apresentação das alegações finais e não em continuidade à oitiva de testemunhas. Afirma, ainda, que o procedimento não contém provas suficientes à responsabilização do indiciado, porque, supostamente, os documentos carreados, notadamente extratos e relatórios do Banco Santander, não dariam certeza de que as transferências foram efetivadas para sua conta bancária, que tais extratos sequer teriam sido emitidos pelo Banco, uma vez que as informações levadas a efeito estariam protegidas por sigilo bancário. No que se relaciona às testemunhas, apresenta contradita aos depoimentos colhidos quanto a veracidade dos fatos, argumentando haver divergências nos depoimentos, fundamentando no fato da utilização de senha ao sistema da Folha de Pagamentos por outros funcionários (incluindo as testemunhas depoentes), alegando ainda que toda a imputação contra o indiciado se deu com base em alegações verbais dos próprios funcionários do Instituto. Assim, requer ao final o arquivamento do PAD, considerando haver manifesta inocência do indiciado, por ausência de demonstração dos ilícitos práticos, bem como pela nulidade do procedimento.

30. Esses são, em suma, os atos e fatos que instruem o presente procedimento administrativo e que são suficientes à análise e



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Fone/Fax: (17) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 - Baroni - CEP 14780-370 - Barretos -SP
LEI MUNICIPAL Nº 3705 de 08-11-2004 - CNPJ 66.998.014/0001-54

formação da convicção desta Comissão Processante, cuja exposição será feita a seguir.

IV. ANÁLISE DAS PROVAS E DEFESA ESCRITA

31. Fundamentada na clareza dos documentos apresentados no processo administrativo preliminar a este PAD, processo nº 040/2018, que evidenciam graves atos de desvio de numerário público em proveito próprio e de terceiros, esta Comissão Processante, por ocasião do presente processo nº 004/2019, procedeu aos seguintes atos instrutórios: lavratura de Termo de Imputação de Responsabilidade (fls. 19/20), conferindo oportunidade de defesa preliminar em 10 dias; recebimento e análise de defesa apresentada pelos advogados do indiciado nas fls. 39-45; oitiva de testemunhas nas fls. 63-70; nova oportunidade de defesa, após oitiva de testemunhas, considerando-se à época como “Alegações Finais” (fls. 73), porém posteriormente considerando como oportunidade de nova defesa prévia frente as novas provas colhidas uma vez ouvidas as testemunhas; “alegações finais” apresentadas nas fls. 110-112; tentativa de oitiva do acusado, por duas vezes, sem sucesso, conforme amplamente narrado neste Relatório, e obtida nova manifestação do indiciado, por meio de seus advogados, tendo apurado que:

32. Houve o desvio de dinheiro público, de forma reiterada, pela prática fraudulenta no processamento da folha de pagamento de aposentados e pensionistas, com a reativação de fichas de servidores beneficiários falecidos, valendo-se da condição de chefe do setor de Recursos Humanos do IPMB, controlando, dessa forma, o fechamento da folha e envio de relatórios para o Banco Santander efetivar os pagamentos de acordo com as conta bancárias informadas, praticando, desse modo, exercício irregular de



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Fone/Fax: (17) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 - Baroni - CEP 14780-370 - Barretos -SP
LEI MUNICIPAL Nº 3705 de 08-11-2004 - CNPJ 66.998.014/0001-54

suas atribuições e ocasionando dano ao Erário, conforme indicado no Termo de Indiciação.

32. A defesa do acusado apresentou os seguintes argumentos:

32.1. Primeiramente, nulidade do procedimento, que não teria observado o rito processual estabelecido na Lei Complementar Municipal nº 68/2006, uma vez que, após a oitiva das testemunhas, não foi ouvido o indiciado em interrogatório, de modo que teria a Comissão passado à fase de alegações finais. No entanto, posteriormente, intimou o indiciado a se apresentar para oitivas, de modo que estaria preclusa tal fase.

32.2. Em seguida, aduz ausência de provas capazes de demonstrar a responsabilidade do indiciado. Que, os relatórios e extratos que demonstram transferências de valores para sua conta bancária e de sua filha não comprovam que houve de fato tais transferências; que tais informações não são oficiais do Banco Santander, uma vez que estariam protegidas por sigilo bancário. Que a imputação de responsabilidade estaria baseada apenas em alegações verbais, sem cabal demonstração do que foi colhida em depoimentos; sendo que as testemunhas apresentaram fatos divergentes; que, apesar de alegado que o indiciado tinha o controle sobre o processamento da folha de pagamentos dos servidores inativos, não se efetuou qualquer perícia sobre computadores ou sistemas, de modo a demonstrar a prática da fraude, alegando ainda que outros servidores, inclusive depoentes, tinham acesso, por meio de sua chave de acesso e senha ao sistema.

32.3. Requer, assim, ao final, o arquivamento deste PAD, por nulidade e ausência de provas.

33. Analisadas as provas em cotejo com a defesa, e adotando como fundamento as razões apresentadas no Termo de Indiciação de fls. 144-146, pode-se concluir que:



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Fone/Fax: (17) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 - Baroni - CEP 14780-370 - Barretos -SP
LEI MUNICIPAL Nº 3705 de 08-11-2004 - CNPJ 66.998.014/0001-54

33.1. O robusto acervo provatório contido nas folhas 16-40 do processo administrativo de sindicância nº 040/2018, que contem extratos de procedência do Banco Santander, que demonstram débitos na conta do Instituto de Previdência de Barretos em favor do Indiciado e sua filha, somado aos documentos carreados nas folhas 75-149, daqueles autos, contendo listas de comprovantes com a descrição detalhada da transferência de valores com crédito nas contas do Indiciado e sua filha, além de extratos de pagamentos do Banco Santander, de folhas 150-171, evidencia a responsabilização do servidor, na esfera administrativa deste Município.

33.2. Somado a tais evidências, tem-se que, pela notoriedade do cargo que exercia, bem como pelos depoimentos colhidos das testemunhas arroladas, é incontroverso que o Indiciado exercia o chefia do departamento de Recursos Humanos, onde se processa a folha de pagamento dos servidores e pensionistas do Município de Barretos, sendo certo que a defesa, em nenhum momento, refutou tal fato.

33.3. As alegações perpetradas nas diversas defesas preliminares, assim como na defesa escrita por ocasião da INDICIAÇÃO do servidor não foram capazes de infirmar as conclusões que se obteve ao longo da investigação e indicição, tampouco conseguiram contraditar as evidências claras obtidas ao longo do processo preliminar de sindicância.

33.4. O Indiciado sequer apresentou qualquer alegação acerca do fato do nome de sua filha, Sra. Letícia Moreira da Silva, constar nas fichas de pagamento do IPMB e como creditada nos extratos do Banco Santander, sendo que sequer é ou foi servidora do Município de Barretos, de quaisquer de seus órgãos ou entidades, nem mesmo deste Instituto de Previdência.

33.5. Aduz a defesa, conforme narrado acima, nulidade do procedimento frente a não observância do contraditório e ampla defesa no processo de sindicância, bem como não observada a ordem de fases do



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Fone/Fax: (17) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 - Baroni - CEP 14780-370 - Barretos -SP
LEI MUNICIPAL Nº 3705 de 08-11-2004 - CNPJ 66.998.014/0001-54

procedimento, uma vez que não teria sido o indiciado ouvido logo após as testemunhas.

33.6. Entretanto, qualquer razão assiste o indiciado, ao tentar a nulidade do PAD e do processo preliminar. Ele e seus defensores tiveram amplo acesso aos autos, desde o início, conforme vasta documentação contida em ambos os processos. Ademais, foi devidamente cientificado da abertura deste processo disciplinar, campo próprio para o exercício do contraditório e do direito de defesa, de modo que, inclusive, apresentou suas alegações em várias oportunidades, conforme resta evidente por todo o procedimento.

33.7. De outro lado, se esta Comissão não perpetrou a oitiva do indiciado, imediatamente após a colheita dos depoimentos das testemunhas, por certo que a providência foi tomada ainda no transcorrer do procedimento disciplinar, não havendo que se falar em preclusão. É prerrogativa da Comissão ouvir o acusado em qualquer fase do procedimento, desde que lhe devolva prazo para apresentar defesa escrita. Se assim foi procedido por esta Comissão, tudo em conformidade com a Lei Complementar nº 68/2006, não há se falar em nulidade.

33.8. Entretanto, posteriormente, o acusado não foi ouvido porque, apesar de reiteradamente intimado para tanto, não compareceu, nem apresentou justificativas claras e concretas da impossibilidade de ir até a sede do IPMB, local onde as oitivas foram agendadas, se limitando a dizer que a fase estaria preclusa, com alegações finais já apresentadas e que, portanto, não compareceria.

Pois bem.

33.9. Uma vez encerrada a instrução, sendo suficientes as provas até então colhidas, esta Comissão emitiu o Termo de Indiciação, momento em que se oportunizou a efetiva defesa pelo indiciado nas folhas



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Fone/Fax: (17) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 - Baroni - CEP 14780-370 - Barretos -SP
LEI MUNICIPAL Nº 3705 de 08-11-2004 - CNPJ 66.998.014/0001-54

159-165, que não trouxe, entretanto, qualquer fato novo ou prova nova capazes de esmorecer as conclusões que ora se chega.

33.10. Portanto, nos termos do art. 180, §2º, da LC Municipal nº 68/2006, a CONCLUSÃO desta Comissão Processante é a responsabilidade do Indiciado porque demonstrada a prática dos atos de desvio de dinheiro público, com fraude em informações documentais em folha de pagamento, valendo-se do cargo que ocupa, em benefício próprio e de terceiros, de forma intencional e reiterada, incorrendo, por isso, na prática prevista no art. 137, inc. IX, da Lei Complementar Municipal nº 68/2006:

ART. 132 - Ao servidor é proibido:

[...]

IX - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

34. Os atos praticados atraem responsabilidade, nos termos dos artigos 136, 137 e 139 da mencionada Lei Complementar:

ART. 136 - O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

ART. 137 - A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao Erário ou a terceiros.

ART. 139 - A responsabilidade civil-administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo ou função.

35. A prática ora imputada ao indiciado é de natureza grave, com a circunstância agravante de ter ele se valido da condição de seu cargo de chefia no departamento de Recursos Humanos do IPMB, que lhe permitia a revisão do próprio trabalho para garantir a consumação da fraude, e que, portanto, na opinião desta Comissão Processante, enseja a aplicação da



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Fone/Fax: (17) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 - Baroni - CEP 14780-370 - Barretos -SP
LEI MUNICIPAL Nº 3705 de 08-11-2004 - CNPJ 66.998.014/0001-54

pena de **DEMISSÃO**, em conformidade com o art. 147, incisos I, IV, X, XI e XIII da LC Municipal nº 68/2006, que assim estabelece:

ART. 147 - A demissão será aplicada nos seguintes casos:

I - crime contra a administração pública;

IV - improbidade administrativa;

X - lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio do Município;

XI - corrupção;

XIII - transgressão dos incisos IX a XVII do artigo 132, desta Lei Complementar.

36. O prejuízo ocasionado ao Erário, conforme cálculos efetuados ainda em investigação preliminar dão conta do montante de R\$ 2.317.110,05 (dois milhões, trezentos e dezessete mil, cento e dez reais e cinco centavos) que foram desviados dos cofres públicos, valores esses que ainda devem ser atualizados em juros e correção monetária.

V. CONCLUSÃO

37. Ante todo o exposto, considerando que o conjunto probatório acostado aos autos demonstrou, de forma cabal, que o servidor **NILTON MOREIRA DA SILVA, Assistente de Recursos Humanos, matrícula funcional n. 4880**, cometeu a infração prevista no artigo 132, inc. IX da Lei Complementar nº 68, de 2006, considerando haver, por isso, responsabilidade nos termos dos artigos 136, 137 e 139 desse mesmo diploma legal, sugere-se a aplicação da penalidade de **DEMISSÃO**, conforme preceitua o artigo 147 da Lei Complementar Municipal nº 68/2006.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Fone/Fax: (17) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 - Baroni - CEP 14780-370 - Barretos -SP
LEI MUNICIPAL Nº 3705 de 08-11-2004 - CNPJ 66.998.014/0001-54

38. Propõe-se, ainda, a adoção das seguintes medidas visando à melhoria da gestão administrativa do IPMB.

38.1. Checagem por amostragem em comparação às informações contidas no **SISOBI** (Sistema de Controle de Óbitos), checagem essa através de abertura de procedimento administrativo realizado pelo superior hierárquico do IPMB.

39. Por fim, sugere a Comissão Processante os seguintes encaminhamentos adicionais:

39.1. Os autos deverão ser levados à apreciação do Sr. Diretor Presidente, nos termos do art. 181 da LC Municipal nº 68/2006, que proferirá o julgamento nos termos dos arts. 182 e seguintes da referida Lei Complementar.

39.2. Outrossim, independentemente do julgamento efetuado pela autoridade competente, recomenda-se o encaminhamento de cópias do presente processo disciplinar e do processo de sindicância apenso, contendo este relatório e o julgamento da autoridade competente, bem como demais atos que se seguirem, ao órgão do Ministério Público que eventualmente estiver investigando, em sua esfera de competência, os fatos já denunciados, bem como à autoridade policial responsável pelo acompanhamento do caso.

Barretos, 14 de Junho de 2019

JOSÉ CARLOS BRANCO

Presidente da Comissão de Sindicância

ALDO CESAR NASCIMENTO VECCHINI

Relator da Comissão de Sindicância

CLAUDIA CRISTINA DE FREITAS MELLO

Secretária da Comissão de Sindicância



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Fone/Fax: (17) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 - Baroni - CEP 14780-370 - Barretos -SP
LEI MUNICIPAL Nº 3705 de 08-11-2004 - CNPJ 66.998.014/0001-54